

**DECRETO Nº 07/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre da feira pública municipal, organização dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de emergência e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação das medidas do Poder Público em consonância as alterações no cenário de combate a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a urgência de regulamentação da Feira Pública Municipal, visto o grande movimento de pessoas causando aglomeração, botando em risco a saúde e altíssima capacidade de contágio pelo COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto disciplina novas condições às restrições já definidas pelo Decreto 05 de 17 de Março de 2020;

**Art. 2º** Fica definida a organização de bancas na Feira Pública Municipal apenas para a venda de frutas, verduras e cereais, devendo estas estarem alocadas a uma distância de 02 (dois) metros de uma a outras, facilitando circulação e impedindo aglomerações, sob pena de interdição e proibição de funcionamento;

**Art. 3º** Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo de responsabilidade destes o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários dentro do estabelecimento e no seu entorno.

**Art. 4º** Será compreendido como supermercado o estabelecimento comercial que tenha no mínimo 70%(setenta por cento) dos itens voltados as necessidades nutricionais da população;

**Art. 5º** Os serviços de delivery somente serão permitidos nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, para a entrega de produtos alimentícios, medicamentos e produtos originalmente comercializados nos supermercados;

**Art. 6º** O art. 3º, I do Decreto 05 de 17 de Março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Afogados da Ingazeira, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I – eventos, reuniões ou aglomerações de qualquer natureza com concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência”

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19, nos termos do Decreto 05 de 17 de Março de 2020.

Afogados da Ingazeira, 25 de Março de 2020.

  
**José Coimbra Patriota Filho**  
**Prefeito**